ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8059

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Edwan Carlos de Quadros Lopes

Data: 18/08/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 099/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação Cristã Banco da Solidariedade – BANSOL". (Referente à Lei nº 4.130, de 03/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cx.: 25.8
ordem: 15
nº fls: 39

69/2009
01.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 99/ 2009

AUTOR:
Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes (Edwan do DETRAN)

ASSUNTO:
Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Cristã Banco da Solidariedade - BANSOL.

MOVIMENTO

Entrada em 18/08/2009
Comissão Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM 01-09-2009.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DOVEREADOR EDWAN DO DETRAN

Às Comissões
18/08/2009

PROJETO DE LEI Nº 99/2009

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal de Montes Claros sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**Associação Cristã Banco da Solidariedade – BANSOL**", inscrita no CNPJ sob o nº 10.320.290/0001-04, com sede na Rua Francisco David, nº. 98, Vila Guilhermina, zona urbana de Montes Claros, Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de agosto de 2009.

Edwan Carlos de Quadros Lopes
Edwan do Detran
Vereador

Vereador – Edwan Carlos de Quadros Lopes (Edwan do Detran)

PROTOCOLO
EXP.
17/08/2009
HORAS 13:44
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 AGOSTO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2009
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 099/2009 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Cristã Banco da Solidariedade - BANSOL " de autoria do Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de agosto de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 099/2009
AUTOR: Ver. Edwan Carlos de Quadros Lopes (Edwan do DETRAN)ilva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Cristã Banco da Solidariedade – BANSOL.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Associação Cristã Banco da Solidariedade – BANSOL.**

Esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais, uma vez que foram juntados os documentos previstos para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____